



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA nº 091/2016 – SPDOC. CC 24303/2016

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: Secretaria de Governo

Assunto: Denúncia “*on line*” – descumprimento da LAI – artigo 71 por parte da diretora de Recursos Humanos da Casa Civil.

Relatório

1. Trata-se de protocolado instaurado a partir da denúncia *on line* por meio da qual o interessado solicita providências visando apurar eventual descumprimento de prazo para informação referente ao SIC 47467153720, por parte de servidor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, fls. 02/07.

2. Foram realizadas consultas junto ao Sistema SIC. SP, e identificados os expedientes nº 47344153719 e 47467153720, ambos em grau de recurso.

3. Foram efetuadas diligências no aguardo do julgamento dos citados recursos.

4. Em face do recurso de 1ª Primeira Instância a Secretaria de Planejamento e Gestão considerou a demanda impertinente por ausência de competência (fls.08).

5. O Recorrente interpôs recurso à Ouvidoria Geral que em 2ª Instância conheceu do recurso, mas no mérito, julgou-o como “prejudicado por perda superveniente de objeto”, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 12.527/2012, pois “o órgão contactou o cidadão informando que o mesmo poderia comparecer à sede da Secretaria, para realização da consulta desejada” (fls.17)





CGA
FLS. 47

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. A Comissão Estadual de Acesso à Informação - CEI, conforme Ata publicada em 02/06/2016, não conheceu o recurso interposto em 3ª Instância por intempestividade (fls. 24).

7. Instada a se manifestar a Diretora de Recursos Humanos e o responsável pelo SIC da Secretaria de Governo apresentaram manifestação conjunta (fls. 36/45) esclarecendo que:

...“o controle de afastamento das Empresas para a administração Direta não era de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos. A indicação de sua Diretora para o contato com o interessado foi meramente para entender o pedido e para, também, orientar o interessado a como conseguir a informação de melhor forma. E, segundo consta, o aplicativo de afastamentos não possui os dados e informações na forma em que foi solicitado.

Por último não vislumbramos que a Diretora do Departamento de Recursos Humanos teve qualquer conduta ilícita que ensejem responsabilidade nos termos do Artigo 71 do decreto Estadual 58.052, de 16 de maio de 2012.”

8. Tendo os fatos sido esclarecidos, e adotadas as providências cabíveis propõe-se o arquivamento definitivo do feito, eis que os autos se encontram instruídos.

É o relatório que se submete a apreciação de Vossa Senhoria.

CGA, 11 de julho de 2016.


Clarice Albano
Corregedora



CGA
FLS 48

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 091/2016 – SPDOC. CC 24303/2016

Interessado: [REDACTED]

Secretaria: Secretaria de Governo

Assunto: Denúncia “on line” – descumprimento da LAI – artigo 71 por parte da diretora de Recursos Humanos da Casa Civil.

1. Acolho o relatório de fls. 46/47.
2. Nos termos da conclusão apresentada, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivo definitivo.

CGA, 28 de julho de 2016.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
E ESTADO
NA CGA

CA